# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

**CONTRATADA: TRINITY GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.856.030/0001-68, situada à R. Ewerton Visco, nº 290, Edif Boulevard Side Empresarial - Sala 1001, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-022, neste ato representada Pela Sra. Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 644.219.295-49.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de natureza administrativa e gerencial, **mediante a realização de 06 (seis) plantões SN de Gerente Geral**, para suprir às demandas da **Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - UPA RIO DOCE,** considerando o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2023, que prorrogou a vigência contratual por mais 02 (dois) anos, iniciando-se em 10/07/2025 e encerrando-se em 10/07/2027, integrado pelo 4º Termo Aditivo que tem por objeto o Acréscimo de Valor ao contrato, celebrado em 11/02/2026 para execução de atendimentos de urgência e emergência no período carnavalesco, entre os dias 12 e 18 de fevereiro de 2026, doravante denominado simplesmente **TERMOS ADITIVOS,** a ser regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

## SEÇÃO I
## DO OBJETO

**Cláusula 1ª –** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza administrativa e gerencial, mediante a realização de 06 (seis) plantões SN (serviço noturno) de Gerente Geral, destinados a suprir as demandas da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce – **UPA RIO DOCE**, no período e condições estabelecidos neste instrumento e nos **TERMOS ADITIVOS**.

**Parágrafo Primeiro -** Os serviços deverão ser executados de forma presencial, contínua durante cada plantão noturno designado, com atuação direta na coordenação operacional, administrativa e assistencial da unidade, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pleno desempenho das atribuições inerentes à função de Gerente Geral no período contratado.

**Parágrafo Segundo -** A execução do objeto compreende, sem prejuízo de outras atividades correlatas:

I – Coordenação geral das atividades administrativas e assistenciais durante o plantão


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

noturno;
II – Supervisão das equipes multiprofissionais em regime de plantão;
III – monitoramento do fluxo de atendimento e adoção de medidas para garantia da continuidade dos serviços;
IV – Gestão de intercorrências operacionais e assistenciais, com tomada de decisão imediata;
V – Apoio à organização dos recursos humanos e materiais durante o período noturno;
VI – elaboração e/ou validação de relatórios gerenciais referentes aos plantões executados;
VII – interlocução com a **CONTRATANTE** para reporte de ocorrências relevantes.

**Parágrafo Terceiro -** A atuação da **CONTRATADA** deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público de saúde, resolutividade e segurança assistencial, especialmente considerando as especificidades operacionais do período noturno.

**Parágrafo Quarto –** Fica expressamente vedada:
I – a substituição dos plantões noturnos (SN) por plantões diurnos (SD);
II – a execução de atividades distintas da função de Gerente Geral;
III – a realização de quantitativo diverso do pactuado.

**Cláusula 2ª –** A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - **UPA RIO DOCE,** considerando os **TERMOS ADITIVOS** ao Contrato de Gestão nº 131/2023, mediante colaboração entre as partes contratantes.

## SEÇÃO II
## DO VALOR

**Cláusula 3ª –** Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

## SEÇÃO III
## DO PAGAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

**Cláusula 4ª -** O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido 30 (trinta) dias após a finalização da prestação do serviço. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo primeiro –** O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:
**a)** aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
**b)** do comprovante de inscrição cadastral;
**c)** das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Parágrafo segundo -** Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

**Cláusula 5ª –** O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

**Cláusula 6ª –** A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro –** A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

**Parágrafo Segundo –** A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal respectiva, conforme a extensão da não conformidade apurada.

**Parágrafo Terceiro –** A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Quinto –** A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

**Parágrafo Sexto –** Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

**Parágrafo Sétimo –** A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

**Cláusula 7ª -** Configura glosa técnica a inexecução total ou parcial, inadequação ou irregularidade na prestação dos serviços de plantão SN (serviço noturno) de Gerente Geral, especialmente quanto à gestão operacional, administrativa e assistencial da UPA RIO DOCE,


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

sendo aplicadas as seguintes glosas por plantão afetado:
I – Ausência injustificada ao plantão noturno: glosa de até 100% do valor do plantão;
II – Cumprimento parcial da carga horária do plantão:
a) atraso superior a 30 minutos ou saída antecipada: glosa de 30% a 60% do valor do plantão;
b) cumprimento inferior a 50% da carga horária: glosa de até 100% do valor do plantão;
III – Não atuação efetiva como Gerente Geral durante o plantão (inexecução da função): glosa de até 100% do valor do plantão;
IV – Falhas graves na coordenação operacional noturna que comprometam o funcionamento da unidade: glosa de 60% a 100% do valor do plantão;
V – Não gerenciamento adequado de intercorrências assistenciais ou operacionais durante o período noturno: glosa de 50% a 90% do valor do plantão;
VI – Desorganização do fluxo de atendimento noturno com impacto relevante na assistência: glosa de 40% a 80% do valor do plantão;
VII – Não supervisão adequada das equipes multiprofissionais durante o plantão: glosa de 30% a 70% do valor do plantão;
VIII – Não apresentação de relatório do plantão ou entrega fora do prazo: glosa de 10% a 30% do valor do plantão;
IX – Apresentação de relatório inconsistente, incompleto ou tecnicamente inadequado: glosa de 10% a 40% do valor do plantão;
X – Descumprimento de protocolos assistenciais ou administrativos da **CONTRATANTE**: glosa de 30% a 70% do valor do plantão;
XI – Ausência de comunicação de ocorrências críticas à **CONTRATANTE**: glosa de 30% a 60% do valor do plantão;
XII – Conduta incompatível com a função gerencial em ambiente de alta criticidade: glosa de 20% a 40% do valor do plantão.

**Cláusula 8ª -** Configura glosa financeira toda inconsistência no faturamento, documentação ou comprovação da execução dos plantões SN de Gerente Geral, sendo aplicadas as seguintes glosas:
I – Cobrança por plantão noturno não realizado: glosa de 100% do valor do plantão indevidamente faturado;
II – Cobrança em duplicidade: glosa de 100% do valor cobrado em duplicidade, com compensação subsequente;
III – Divergência entre plantões executados e faturados:
a) faturamento superior ao executado: glosa de 100% da diferença apurada;
b) inconsistência nos registros de plantão: glosa de 30% a 60% do valor do plantão;
IV – Ausência de comprovação da execução do plantão (relatórios, registros ou validações): glosa de até 100% do valor do plantão;
V – Não apresentação ou irregularidade de relatórios obrigatórios: glosa de 20% a 50% do valor do plantão;
VI – Nota Fiscal emitida em desacordo com o contrato: glosa de 10% a 30% do valor faturado, até regularização;
VII – Ausência ou irregularidade nas certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias: glosa de 10% a 100% do valor da fatura, enquanto perdurar a irregularidade;


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VIII – Não apresentação de documentação obrigatória para pagamento: glosa de 20% a 100% do valor da fatura, conforme a relevância do documento;
IX – Erro na apuração dos valores dos plantões: glosa correspondente a 100% do valor pago a maior, com compensação posterior;
X – Descumprimento de prazos administrativos que impeçam a liquidação da despesa: glosa de 10% a 30% do valor da fatura;
XI – Inexecução total ou parcial do objeto com impacto financeiro direto: glosa de até 100% do valor dos plantões afetados.

**Cláusula 9ª -** Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA,** que, obrigatoriamente, deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

**Cláusula 10ª -** O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

## SEÇÃO IV
## DA VIGÊNCIA

**Cláusula 11ª –** O presente instrumento vigerá no período de 12/02/2026 às 19h00 até 18/02/2026 às 07h00, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no **4º termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA,** ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

## SEÇÃO V
## DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
**a)** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
**b)** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
**c)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
**d)** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
**e)** O atraso injustificado no início dos serviços.
**f)** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
**g)** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da **CONTRATADA**.
**h)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
**i)** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
**j)** A dissolução da empresa contratada.
**l)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
**m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Cláusula 13ª -** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
**a)** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
**b)** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

**Cláusula 14ª -** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

**Cláusula 15ª -** Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:
**a)** O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.
**b)** A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do 4º termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA.**

**Cláusula 16ª -** Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA.**

## SEÇÃO VI
## DAS PENALIDADES

**Cláusula 17ª -** O inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, bem como a execução irregular, inadequada, intempestiva ou em desacordo com as disposições contratuais, técnicas, normativas ou legais aplicáveis, sujeitará a parte infratora, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, às penalidades previstas nesta cláusula, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração.

**Parágrafo Primeiro – Da Advertência:**
Será aplicada advertência formal e escrita nos casos de infrações de menor gravidade, de


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

caráter pontual ou passíveis de correção imediata, quando não houver impacto relevante na execução do objeto contratual.

**Parágrafo Segundo – Da Multa Moratória:**
O atraso injustificado de obrigações contratuais sujeitará a parte infratora à multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato ou sobre o valor da parcela afetada, conforme o caso, limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento) do respectivo valor base.

**Parágrafo Terceiro – Da Multa Compensatória**
O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a parte infratora à multa compensatória de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor mensal do contrato, o valor da parcela inadimplida ou o valor global do contrato, conforme a extensão e o impacto da infração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da indenização por perdas e danos, quando cabível.

**Cláusula 18ª -** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

**Cláusula 19ª -** A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

**Cláusula 20ª -** Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

**Cláusula 21ª -** Constituem infrações contratuais específicas, passíveis de penalização:
**I – INFRAÇÕES GRAVES (ALTO IMPACTO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL – PERÍODO NOTURNO):** Multa de 15% a 25% sobre o valor total do contrato ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor dos plantões afetados:
a) ausência injustificada em plantão noturno;
b) abandono de plantão sem substituição previamente autorizada;
c) não atuação efetiva como Gerente Geral durante o plantão (inexecução da função);
d) falhas graves na coordenação operacional que comprometam o funcionamento da unidade no período noturno;
e) omissão diante de intercorrências assistenciais ou administrativas críticas;
f) desorganização operacional que gere risco à continuidade do atendimento;
g) descumprimento de determinações formais da **CONTRATANTE** com impacto relevante;
h) prestação de informações falsas ou tecnicamente comprometedoras;
i) falhas de gestão que resultem em risco assistencial relevante;
j) reincidência em infrações médias com impacto acumulado relevante.


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**II – INFRAÇÕES MÉDIAS (IMPACTO OPERACIONAL MODERADO):** Multa de 7% a 15% sobre o valor do plantão afetado:
a) atraso no início do plantão superior a 15 minutos;
b) saída antecipada sem justificativa ou autorização;
c) falhas na supervisão das equipes multiprofissionais;
d) não gerenciamento adequado de intercorrências de média complexidade;
e) não atendimento tempestivo de demandas da **CONTRATANTE**;
f) entrega intempestiva de relatórios de plantão;
g) relatórios com inconsistências relevantes;
h) falhas na comunicação institucional durante o plantão;
i) descumprimento de protocolos administrativos ou assistenciais sem impacto crítico.
**III – INFRAÇÕES LEVES (BAIXO IMPACTO OPERACIONAL):** Aplicação de advertência formal, podendo evoluir para multa de até 5% sobre o valor do plantão, em caso de reincidência:
a) falhas formais em relatórios sem prejuízo relevante;
b) atrasos pontuais inferiores a 15 minutos;
c) inconsistências sanáveis;
d) descumprimento pontual de rotinas administrativas de baixa relevância.

**Parágrafo Único –** Em caso de reincidência da infração no período de até 60 (sessenta) dias da última fração praticada pela **CONTRATADA**, a multa aplicada em cada uma das hipóteses poderá ser majorada para 50% do valor, sem prejuízo de rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE.**

**Cláusula 22ª -** A aplicação das penalidades observará os seguintes critérios: I – gravidade da infração; II – extensão do prejuízo assistencial causado; III – recorrência da falha; IV – histórico de execução contratual da **CONTRATADA**; V – proporcionalidade e razoabilidade.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 23ª -** Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:
**a)** Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
**b)** Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
**c)** A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
**d)** Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro –** A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**Parágrafo Segundo –** A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro –** É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

**Parágrafo Quarto –** A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações financeiras, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Quinto –** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

**Parágrafo Sexto –** O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

**Parágrafo Sétimo -** Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

## SEÇÃO VII
## DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 24ª -** Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula 25ª -** Para os efeitos desta cláusula:

**a)** "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**c)** "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

**d)** "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

**e)** "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

**Cláusula 26ª** - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

**Cláusula 27ª** - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

## SEÇÃO VIII
## DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

**Cláusula 28ª -** O presente contrato tem vigência a partir de 12/02/2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

**Cláusula 29ª -** As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula 30ª -** A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

**Cláusula 31ª -** Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

## SEÇÃO IX
## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 32ª -** Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

**a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

**b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

**c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

**d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 33ª -** As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula 34ª -** As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

## SEÇÃO X
## DO FORO

**Cláusula 35ª -** Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, após lido e achado conforme.

Salvador, Estado da Bahia, 12 de fevereiro de 2025.

_____

**CONTRATANTE**

_____

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**ANEXO I**
**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**TRINITY GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.856.030/0001-68, situada à R. Ewerton Visco, nº 290, Edif Boulevard Side Empresarial - Sala 1001, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-022, neste ato representada Pela Sra. Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 644.219.295-49, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

**Cláusula 2ª** – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

**Parágrafo Único** Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

**a)** por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
**b)** por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
**c)** oralmente.

**Cláusula 3ª**– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**a)** A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
**b)** A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
**c)** A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
**d)** Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
**e)** Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

**Cláusula 4ª** – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:
**a)** Informações relativas à Recursos Humanos;
**b)** Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
**c)** Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
**d)** Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
**e)** Metodologia, projetos e serviços utilizados;
**f)** Números e valores financeiros.

**Cláusula 5ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

**Parágrafo Único -** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª**– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

**Parágrafo primeiro -** A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

**Parágrafo segundo -** A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Parágrafo terceiro -** Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Cláusula 8ª** - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

**Cláusula 9ª –** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**Cláusula 10ª**- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula 11ª** - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**Parágrafo Único -** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula 12ª** - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

**Parágrafo Único -** Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

**Cláusula 13ª** - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA,12 de fevereiro de 2026.

_____

**CONTRATANTE**

_____

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **NOME:** | **NOME:** |
| **CPF:** | **CPF:** |


D4Sign 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

# Contrato -Trinity x Carnaval Olinda 2026 - Gerente geral SN Revisado em 06 04 2026 1 pdf

Código do documento 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928

## Assinaturas

Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Aprovou



Mariana Aparecida Spinelli
dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Andréia Correia de Souza

Rogério Caíque Da Silva Magalhães Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como CIENTE

Rogério Magalhães Santos

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

Vanessa Multari da Silva Galvão

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como parte

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

## Eventos do documento

**08 Apr 2026, 14:27:39**
Documento 1013fac2-6551-4f0a-acb6-1f20b9c5f928 **criado** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email:contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-08T14:27:39-03:00

**08 Apr 2026, 14:29:19**
Substituição de Arquivo: contratos3.sede@s3saude.com.br enviou uma nova versão para o documento "Contrato - Trinity x Carnaval Olinda 2026 - Gerente geral SN Revisado em 06 04 2026 1 pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-04-08T14:29:19-03:00

**08 Apr 2026, 14:30:18**
Assinaturas **iniciadas** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-08T14:30:18-03:00

**08 Apr 2026, 16:41:40**
FÁBIO PIRES DA SILVA **Aprovou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 52572) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-04-08T16:41:40-03:00

**09 Apr 2026, 08:38:17**
MARIANA APARECIDA SPINELLI **Assinou como testemunha** (6a8deeb6-679d-4c5b-b118-8ebedef5a4dd) - Email: dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 170.239.111.99 (170.239.111.99 porta: 6180) - Documento de identificação informado: 064.468.954-45 - DATE_ATOM: 2026-04-09T08:38:17-03:00

**09 Apr 2026, 09:16:36**
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 3914) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-04-09T09:16:36-03:00

**09 Apr 2026, 10:00:03**
ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS **Assinou como CIENTE** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 37050) - DATE_ATOM: 2026-04-09T10:00:03-03:00

**14 Apr 2026, 14:41:08**
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 27640) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-04-14T14:41:08-03:00

**17 Apr 2026, 09:35:46**
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 191.15.90.49 (191.15.90.49 porta: 24530) - Geolocalização: -12.967532270804698 -38.47214551825081 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-04-17T09:35:46-03:00

**17 Apr 2026, 10:03:01**
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como parte** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 24736) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2026-04-17T10:03:01-03:00

**17 Apr 2026, 15:29:00**
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 59832) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-04-17T15:29:00-03:00

19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinaturas gerado em 17 de April de 2026, 15:39:53

Hash do documento original

(SHA256):391e15ddae060b220b83f083ab7911e407dc9ff68caba56f04d1f20e264dc726
(SHA512):718d640fd2f5d921198654c5145c4627747a8731fa5a047a60288248d7ddf1ac6b66a9cf5be02b406be07719265831612b068f48c053f445d32a6523eb254e25

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.